



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 2013

(Nº 4.216/2012, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	15
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	69
TOTAL	84

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 84 (oitenta e quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 15 (quinze) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei nº 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001749-62.2012.2.00.0000, a criação de 84 (oitenta e quatro) cargos de provimento efetivo, na área de tecnologia da informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos de provimento efetivo em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT da 15ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação

da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O TRT da 15ª Região assevera que a organização funcional do Tribunal vem sustentando, ao longo de vários anos, o segundo maior volume de processos do país, superando a significativa marca de um milhão e duzentos mil processos desde o ano de 2006.

Para corroborar, apresenta dados estatísticos, de 2010, consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, que registram:

I - o TRT recebeu 92.668 casos novos e recursos internos, representando 13,5% do total de recebidos na 2ª Instância e alcançando a 2ª posição nacional;

II - o total de casos novos para cada 100 mil habitantes foi de 407,86, 3º maior do País;

III - as Varas do Trabalho receberam 233.053 reclamações, 2ª posição no País, tendo resolvido 232.090 na fase de conhecimento;

IV - o total de casos novos e a média mensal de processos recebidos para cada servidor da área judiciária no TRT foram as maiores do País.

O quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, conforme atesta a estatística oficial do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 3001 e 5000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 3% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 120 (cento e vinte) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 15ª Região possui 4.161 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT da 15ª Região conta com um total de 47 (quarenta e sete) servidores, dos quais apenas 36 (trinta e seis) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que o TRT da 15ª Região apresenta *déficit* de servidores na área de TIC, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

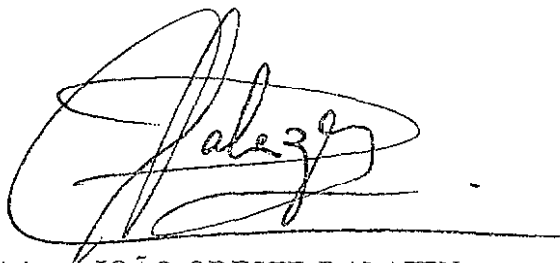
A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

13 JUL 2012

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Dalazen', with a large, sweeping initial 'D' and a horizontal line extending to the right.

Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 12 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a long horizontal line extending to the right.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

PARECER DE MÉRITO N.º 0001749-62.2012.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIO MUNHOZ

REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : CSJT - OFÍCIO CSJT. GP. ASPAS N.º 16/2012 - CRIAÇÃO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES COMMISSIONADAS - TRT 15ª REGIÃO.

EMENTA: PROPOSTA. ANTEPROJETO DE LEI ENVIADO PELO CSJT. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS. ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO. TRT 15ª REGIÃO. EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CNJ CONFORME PREVISTO NA LEI 12.465/2011. PARECER FAVORÁVEL.

I - Parecer a respeito da proposta do Anteprojeto de Lei referente ao processo nº TST-PA-3114-39.2011.5.00.0000.

II - A proposta objetiva a criação de 1.404 (mil quatrocentos e quatro) cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo 839 (oitocentos e trinta e nove) de Analista Judiciário e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) de Técnico Judiciário, assim distribuídos: Apoio Judiciário para compor Gabinete de Desembargador e Varas do Trabalho (356 cargos de Analista Judiciário e 4 de Técnico Judiciário), Apoio Administrativo (378 cargos de Analista Judiciário e 189 Técnico Judiciário), Execução de Mandados (90 cargos de Analista Judiciário), Tecnologia da Informação (15 cargos de Analista Judiciário e 69 de Técnico Judiciário), Apoio Judiciário destinados às unidades do Tribunal Regional e das Varas do Trabalho (303 cargos de Técnico Judiciário).

III - A criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado funcionamento do TRT da 15ª Região, considerada a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as condições diversas do tribunal, a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam a elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, além de características conjunturais que sinalizam desequilíbrio no julgamento das demandas, temos que o Regional tem margem de crescimento que suporta as despesas correspondentes.

IV – Manifestação do CNJ que se limita aos requisitos exigidos pela Lei 12.645/2011.

V - Parecer favorável pelo acolhimento parcial da proposta.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre Anteprojeto de Lei encaminhado a este Conselho Nacional de Justiça objetivando a criação de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que tem jurisdição em Campinas, Estado de São Paulo, referente ao processo nº TST-PA-3114-39.2011.5.00.0000.

O Tribunal informa que atualmente estão lotados 495 (quatrocentos e noventa e cinco) servidores nos gabinetes de Desembargadores e 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) nas varas, sendo que de acordo com os Anexos I e III da Resolução nº 63 do Conselho superior da Justiça do Trabalho, os limites máximos ideais recomendados são de 770 e 2.002, respectivamente.

Assevera que a criação dos cargos pleiteados viabilizará a nova composição dos gabinetes de Desembargadores, das varas e unidades de apoio Judiciário e administrativo do Regional, bem como garantirá a excelência do trabalho prestado em face da crescente demanda processual.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem como função a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, atuando como órgão central do sistema, acolheu parcialmente a proposta, sugerindo a criação de 1.404 (mil quatrocentos e quatro) cargos, divididos entre Analista e Técnico judiciário.

O referido Conselho teve como respaldo os pareceres técnicos emitidos pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – ASPO, Assessoria de Gestão de Pessoas – ASGP e Coordenadoria de Estatística – CEST do Tribunal Superior do Trabalho – TST¹.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2012, convalidou a referida decisão e determinou o envio do processo a este Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, com fundamento no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c o artigo 90, IV, da Lei nº 11.439/2006.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ para manifestação.

É o relatório. Passo a votar.

PRELIMINARMENTE

O artigo 96 do texto constitucional² determina que compete privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias e por sua vez a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei 12.465/2011), em seu art. 77, estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação (“parecer”) por este Conselho Nacional de Justiça, quanto aos projetos de lei do Poder Judiciário que gerem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

Dispõe o respectivo texto legal, naquilo que nos interessa:

“Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

¹ CNJ - PARECER DE MÉRITO N.º 0001749-62.2012.2.00.0000, DOC 25

² Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais;

(...)

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU. (...) (sem grifos no original)

Do inciso III do respectivo dispositivo verificamos que “o órgão próprio do Poder Judiciário” deve se manifestar sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei, como deste ora em análise.

E o “órgão próprio”, no caso, não é, obviamente, este CNJ, eis que sua atribuição se encontra prevista no inciso seguinte da norma legal referida.

Nos termos do inciso IV cabe ao Conselho Nacional de Justiça elaborar parecer sobre o atendimento aos requisitos daquele respectivo artigo. Assim, cabe ao CNJ verificar se o projeto de lei está acompanhado da premissa e metodologia previsto no inciso I, da simulação do impacto da despesa conforme previsto no inciso II, se há manifestação de mérito e de impacto orçamentário e financeiro pelo órgão próprio, tal qual o disposto no inciso III.

Embora possa – e deva – o CNJ verificar a correção dos dados utilizados para a fundamentação da proposta legislativa pelo órgão próprio, não compete a este apreciar o mérito do projeto de lei, propriamente dito, substituindo o respectivo órgão ou atropelando-lhe a competência legal.

Sendo, no caso, uma proposta legislativa de criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, o “órgão próprio” responsável pela manifestação sobre o mérito e impacto orçamentário e financeiro é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que

funciona perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tal qual estabelece a Constituição Federal em seu artigo 111-A:

“...Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.” (sem grifos no original)

Portanto, como órgão central do sistema, em especial na supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cabe ao CSJT, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 77, III), manifestar-se sobre o mérito e os requisitos orçamentários dos projetos de lei de criação de cargos pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Neste mesmo sentido são as disposições regimentais do TST e do CSJT.³

Quanto ao presente anteprojeto de lei, portanto, para o devido cumprimento do mandamento previsto na LDO, deve este Conselho verificar se ele contou com a manifestação de mérito por parte do CSJT e se preenche os requisitos orçamentários respectivos.

³Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Art. 69. Compete ao Órgão Especial:

(...)

II – em matéria administrativa:

d) propor ao Poder Legislativo, após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede destes;

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

“Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

(...)

c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho (...).”

II- DO MÉRITO

O Plenário deste Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o presente processo na sessão realizada em 4 de julho de 2012, decidiu à unanimidade aprovar a criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, sobrestando o julgamento dos demais pedidos.

Assim, em consonância com a certidão de julgamento constante do evento 54 deste processo, referente a 150ª Sessão Ordinária do CNJ, é o presente **PARECER FAVORÁVEL** à criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, na área de tecnologia da informação

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ
Relator

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
 0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
 85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
 80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
 93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
 24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
 05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
 35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
 18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
 20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
 63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
 79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
 62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
 95.2012.2.00.0000.

A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA ELIANA CALMON:

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74, de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos.

Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimenti e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurélio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscientos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749, 00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumpra consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Àquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, à

época, a Justiça do Trabalho já estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da lei implicou em a ela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5 segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos Servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revistos por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria Geral, Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal verificada após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação do Tribunal de Contas da União.

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juizados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impactando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e conseqüente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano, em percentuais consideráveis. Tal incremento, conseqüentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo sítio do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu, plenamente, às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o sítio deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.cnj.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão anualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo - PAM	TRT	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. TJ	Téc. II			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT1	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	

0001742-70.2012.2.00.0000	TRT19	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável); cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723-64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos TI
0001749-62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001738-33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001743-55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001741-85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001712-35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001711-50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
Total				476		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000, e os 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-

80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-64.2012.2.00.0000, 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000, 0001711-50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envie esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posiciono-me contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000 e aos 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-64.2012.2.00.0000, 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000, 0001711-

50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação.

É como voto:



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
150ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001749-62.2012.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região (Campinas - SP)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

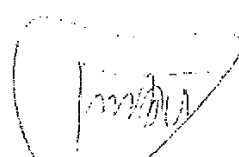
CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou a criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, e sobrestou o julgamento dos demais pedidos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 04 de julho de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Nêy Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 04 de julho de 2012.



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 11/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15187/2013